

RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (CMA), sobre o Aviso nº 84, de 2001 (Aviso nº 1.921, de 2001, na origem), do Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 289/2001-TCU (1ª Câmara), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre levantamento de auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), no período de 26/6 a 14/7/2000, com o objetivo de fiscalizar obras de duplicação de trechos rodoviários no Corredor Transmetropolitano da BR 116/SP – São Paulo-Divisa SP/PR (TC – nº 009.002/2000-6).

RELATOR “ad hoc”: Senador AUGUSTO BOTELHO

O Aviso nº 84, de 2001 (Aviso nº 1.921, de 2001, na origem), do Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 289, de 2001-TCU (1ª Câmara), bem como dos respectivos Relatório e Voto que o fundamentam, sobre levantamento de auditoria realizada no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), no período de 26/6 a 14/7/2000, com o objetivo de fiscalizar obras de duplicação de trechos rodoviários no Corredor Transmetropolitano da BR 116/SP – São Paulo-Divisa SP/PR (TC – nº 009.002/2000-6).

Nos termos do mencionado Acórdão, aprovado na sessão de 8 de maio de 2001, os Ministros integrantes da 1ª Câmara decidiram, à unanimidade, rejeitar as razões apresentadas pelo então Diretor-Geral do DNER, considerando-o responsável pelas irregularidades administrativas encontradas no âmbito da auditoria realizada e aplicando-lhe multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ademais, determinaram que aquela autarquia acompanhasse com rigor a execução do contrato firmado com a empresa Impsat Comunicações Ltda., que

tinha por objeto a permissão especial de uso das faixas de domínio dos citados trechos rodoviários para implantação de sistemas de cabos óticos.

Em face do exposto, concluo no sentido de propor que esta Comissão tome conhecimento da matéria, procedendo-se em seguida ao arquivamento do processado.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator